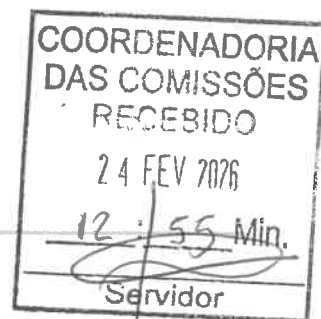




CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Parecer Nº 006 /2026
Projeto de Decreto Legislativo nº 0117/2025
Autor: Vereador Professor Aguiar Toba
Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
FORTALEZENSE AO PROFESSOR DR.
CARLOS ADRIANO SANTOS GOMES
GORDIANO.**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, de autoria do nobre Vereador Professor Aguiar Toba, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão de Fortaleza ao Professor Dr. Carlos Adriano Santos Gomes Gordiano, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Fortaleza.

É o relatório.

II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Dispõe o art. 4º da Resolução supramencionada, que institui o Regulamento das Honrarias da Câmara Municipal de Fortaleza, nos seguintes termos:

Art. 4º. A concessão do Título de Cidadão Honorário de Fortaleza é honraria concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que se tenham destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.

Outrossim, dispõe a mesma Resolução, em seu art. 25, o seguinte:

Art. 25. A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza será proposta na forma de Projeto de Decreto Legislativo, com o



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

apoio de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos

do art. 32, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, constatou-se que a proposição atende integralmente às formalidades e aos requisitos previstos no art. 137 do

Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I — título designativo da espécie legislativa;

II — ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;

III — parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV — parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V — justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

Nesse contexto, não se vislumbra qualquer óbice ao regular prosseguimento da matéria, no que concerne aos aspectos de matérias correlatas, competência legislativa e iniciativa.

Conforme exposto, a justificativa que acompanha a proposição revela-se suficiente e compatível com os fundamentos fáticos e jurídicos que a amparam, não apresentando qualquer vício de ordem técnica, formal ou material que comprometa sua regular tramitação. Não se verifica, portanto, necessidade de acréscimos, supressões ou modificações ao texto apresentado.

Ademais, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, constata-se que a matéria encontra-se inserida no âmbito da competência legislativa municipal, estando em consonância com os princípios que regem a atuação desta Casa Legislativa.



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0117/2025, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 DE Fevereiro DE 2026.

Joaquim Gomes de Araújo
RELATOR – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
PRESIDENTE